



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 498, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

**Dá nova redação ao Artigo 9º da
Lei nº. 476, de 28 de dezembro de
2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 476, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, fica autorizado a promover abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, ao orçamento, até o limite de 20% (Vinte por cento), do valor destinado a cada ente; devendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer abertura de crédito, cópia dos decretos de abertura autorizados nesta Lei, sob pena de nulidade das aberturas realizadas com base neste dispositivo.

Art. 2º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 24 de outubro de 2008.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal